



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
PROCEDIMENTO	2
Procedimento nº 001/2025 - Matrícula/Transcrição Originária: SEM IDENTIFICAÇÃO INICIAL.	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 51/2025-GP.	3
NOTIFICAÇÃO	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S	4
TERMO DE APOSTILAMENTO	5
2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL	5

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCEDIMENTO

Procedimento nº 001/2025 - Matrícula/Transcrição Originária: SEM IDENTIFICAÇÃO INICIAL.

Procedimento nº 001/2025 Matrícula/Transcrição Originária: **SEM IDENTIFICAÇÃO INICIAL**. Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por interesse **SOCIAL e/ou ESPECÍFICO** e no conteúdo do Requerimento/Ofício veio alguns pedidos. Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Regularização Fundiária, conforme os dispositivos legais da Lei 13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018: **ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO (Secretário de Habitação e Regularização Fundiária)**, brasileiro, casado, técnico industrial ramo estradas, inscrito no CPF nº 106.254.103-00, e RG 058334312016-3, residente e domiciliado no lugar denominado Chácara GOA, Bairro Pingador, nº s/n, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, endereço eletrônico: asfihocorretor@gmail.com, Telefone: (99) 9 8152-0251, na qualidade de Secretário de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Sítio Novo-MA; **LUCAS VICENTE SOUSA TORRES E SILVA (Assessor Jurídico)**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 054.930.461-48, filho de Adriano Vicente da Silva e Silvian Dart Júlia de Sousa Torres e inscrito nos quadros da OAB nº 10.270/TO, com matrícula funcional nº 7207-1, usuário do endereço eletrônico torresadvocacia10270@gmail.com, residente e domiciliado na Rua 14 de Janeiro, nº 468, Bairro São João, cidade de Araguaína/TO, CEP: 77.807-050, na qualidade de Assessor Jurídico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Sítio Novo-MA; **VILANI DE JESUS MORAIS (Assistente Social)**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF nº 866.990.163-34, e RG 933978987 – SSP MA, inscrita no CRESS: 4.352/2ª Região, com endereço eletrônico: addarhaynna@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Lourival Rodrigues, Bairro Vila Nova, nº s/n, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8470-4682, Assistente Social do Município de Sítio Novo-MA; **RAIMUNDO NETO ALVES BILIO (Secretário de Infraestrutura)**, brasileiro, união estável, pedreiro, inscrito no CPF nº 734.383.913-68, e RG 000059295296-7 – SSP MA, com endereço eletrônico: não usuário de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Euclides Neiva, Bairro Centro, nº s/n, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8441-2673, na qualidade de Secretário de Infraestrutura do Município de Sítio Novo-MA; **DENIR DA SILVA BAIANO JUNIOR (Engenheiro Florestal)**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, inscrito no CPF nº 608.246.653-50, e RG 0422478520110 – SSP MA, inscrito no CREA MA nº 1121681719, com endereço eletrônico: jrbaiano@outlook.com.br, residente e domiciliado na Rua Carlos Augusto de Moraes, Bairro Parque Leontino Nascimento, S/N, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8421-2482, na qualidade de Engenheiro Florestal do Município de Sítio Novo-MA; **MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO (Engenheiro Civil)**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 662.712.313-49, e RG 016860992001-4 SSP MA, inscrito no CREA MA nº 111884149-2, com endereço eletrônico: engenheirodesigner@gmail.com, residente e domiciliado no lugar denominado Sapucaí, Bairro Zona Rural, S/N, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8142-1773, na qualidade de Engenheiro Civil do Município de Sítio Novo-MA; **UESLEI FRANCIS SOUSA FERNANDES (Técnico em Agrimensura)**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agrimensura, inscrito no CPF nº 603.214.833-59, e RG 036247982008-9 – SSP MA, inscrito no CFT: 6032148335-9, com endereço eletrônico: off7engenhariaetopografia@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Euclides Neiva, Centro, nº 94, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone: (99) 9 8487-5267, na qualidade Técnico em Agrimensura do Município de Sítio Novo-MA. **FERNANDO RODRIGUES DE JESUS (Servidor Público Efetivo)**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, inscrito no CPF nº 601.674.073-09, e RG 032373302006-0 – SSP MA, com endereço eletrônico: fernandoo.djesus@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Prefeito Otávio Mendes Paixão (antiga Rua 19 de Dezembro), Bairro Centro, nº 113, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone: (99) 9 8431-6870, na qualidade Servidor Público Efetivo do Município de Sítio Novo-MA. Sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017, art. § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018: **a)** Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade; **b)** Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto; **c)** Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017); **d)** Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas; **e)** Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; **f)** Identificar ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito do previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; **g)** Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou da regularização de edificações; **h)** Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (Art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018); **i)** Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União; **j)** Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (Art. 14 do Decreto 9.310/2018 e art. da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018); **k)** Lavrar o auto de Demarcação Urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com Demarcação Urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no Art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de Regularização Fundiária; **l)** REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessário; (Art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018).



REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (Art. 33, § 2º alterado pelo Lei nº 14.118/2021; **n**) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; **o**) Na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (Art. 33, § único, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 30, VIII da CF/88; **p**) Se for necessário a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; **q**) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do Art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 9 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão; **r**) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios independente de existência de Lei Municipal nesse sentido; (Art. 11, §1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único todos da Lei nº 13.465/2017; **s**) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela comissão de Regularização Fundiária, independente de Lei Municipal vigente nesse sentido; (Art. 11, § 1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/2017); **t**) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme Art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/2017; (Art. 62, § 3º do Decreto nº 9.310/2018; **u**) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico no inciso IX do Art. 35 da Lei 13.465/2017 e inciso X do Art. 30 do Decreto 9.310/2018; **v**) Em caso de REURB-S, solicitar a concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (Art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/2018); **w**) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da Titulação Final (Legitimação Fundiária, Concessão de Direito Real de Uso ou de Moradia e Legitimação de Posse, Doação ou Compra e Venda de Bem Público, nos termos do Art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018); **x**) Proceder a licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, Entidades da Administração Pública Indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares; **y**) Emitir conclusão formal do procedimento; **z**) Expedir a CRF e a listagem de ocupantes. Publique-se no meio Oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura. Dê-se ciência ao Legitimado. Sítio Novo-MA, 20 de outubro de 2025. **ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, (Secretário de Habitação e Regularização Fundiária).

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: br3xltzyz820251020151015

DECRETO

DECRETO Nº 51/2025-GP.

DECRETO Nº 51/2025-GP.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das diárias previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 361/2013, que regulamenta a concessão de diárias para viagens e adiantamentos para despesas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Sítio Novo/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 361/2013, que autoriza o reajuste dos valores das diárias de que trata o art. 4º da referida Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores fixados, a fim de adequá-los à realidade econômica atual e garantir o cumprimento das finalidades legais previstas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 361/2013, passando a vigorar na forma a seguir estabelecida:

§ 1º - Para servidores efetivos e contratados de cargos não comissionados, ou similares:

I - Capital e outros Estados -----R\$ 600,00

II – Outros Municípios -----R\$ 250,00





III – Até 12 horas em serviços fora da Sede do Município, sem pernoite -----R\$ 150,00

§ 2º - Para servidores em cargos comissionados, Secretários, Assessores e Procuradores, ou similares:

I - Capital e outros Estados -----R\$ 800,00

II – Outros Municípios -----R\$ 300,00

III – Até 12 horas em serviços fora da Sede do Município, sem pernoite -----R\$ 200,00

§ 3º - Para o Prefeito e Vice-Prefeito:

I - Capital e outros Estados -----R\$ 1.000,00

II – Outros Municípios -----R\$ 500,00

III – Até 12 horas em serviços fora da Sede do Município, sem pernoite----R\$ 250,00

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 361/2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 20 de outubro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete

Código identificador: xxus3lq02jj20251020151038

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Sítio Novo-MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.925-000, bem como a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representados pelo Secretário e Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, **Antonio Soares do Nascimento Filho**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados não encontrados, que a QUADRA 05 do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado de **BAIRRO OLIVEIRA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social (Processo 001/2025 – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária), conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. A QUADRA 05 do Núcleo Urbano denominado **BAIRRO OLIVEIRA** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente e este ocupando o cargo de empregado público, dispensando Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 36 5º, da Lei 13.465/2017), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes da referida Quadra 05, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Sítio Novo-MA.

Artigo 1º. A Quadra 05 do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **BAIRRO OLIVEIRA** é localizado no município de Sítio Novo-MA, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.349.580,01m** e **E 311.319,64m**; deste segue confrontando com a propriedade a Rua ANTONIO BANDEIRA, com azimute de 96°17'10" por uma distância de 95,695m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 9.349.569,54m** e **E 311.414,76m**; deste segue confrontando com a RUA MINISTRO JONAS, com azimute de 186°40'13" por uma distância de 78,082m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 9.349.491,98m** e **E 311.405,69m**; deste segue confrontando com a RUA DOM EMILIANO LONAT, com azimute de 243°55'46" por uma distância de 3,184m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 9.349.490,58m** e **E**





311.402,83m; deste segue confrontando com a mesma, com azimute de 279°17'26" por uma distância de 32,974m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **N 9.349.495,91m** e **E 311.370,29m**; deste segue confrontando com a mesma, com azimute de 280°36'39" por uma distância de 58,409m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **N 9.349.506,66m** e **E 311.312,88m**; deste segue confrontando com a mesma, com azimute de 294°55'10" por uma distância de 1,296m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **N 9.349.507,21m** e **E 311.311,70m**; deste segue confrontando com a RUA CESALTINO MOTA, com azimute de 5°14'50" por uma distância de 71,643m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **N 9.349.578,55m** e **E 311.318,25m**; deste segue confrontando com a mesma rua, com azimute de 15°23'29" por uma distância de 0,624m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **N 9.349.579,15m** e **E 311.318,42m**; deste segue confrontando com a mesma rua, com azimute de 47°41'21" por uma distância de 0,975m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **N 9.349.579,81m** e **E 311.319,14m**; deste segue confrontando com a mesma rua, com azimute 67°32'04" por uma distância de 0,539m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 343,421 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária deste Município, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo – MA, 20 de outubro de 2025

Antonio Soares do Nascimento Filho

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária e Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 3mww2xtlrew20251020151006

TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.002.033/2024-SEMED

2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Apostilamento que se faz ao “TERMO DE CONTRATO DE Nº 0124/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA I S LIMACONSTRUCAO E LOCACAO LTDA”, como segue:



Pelo presente instrumento celebrado, onde constam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.XXX.XXX-21, doravante denominado CONTRATANTE, e a **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.XXX.XXX/0001- 38, com sede na Ave. Rua Das Laranjeiras, 1920, Centro, João Lisboa – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Itamar da Silva Lima, portador do CPF n.º 627.XXX.XXX-34 e R.G. n.º608848964 GEJUSPC/MA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de que consta na **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.002.033/2024-SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Apostilamento, **PARA REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL** do Contrato nº **124/2025**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do presente termo o REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL para fazer frente a despesa do **CONTRATO Nº 124/2025**, originário do CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.002.033/2024-SEMED que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OBRA Nº 2107, TIPO B, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice **IPCA acumulado de SETEMBRO de 2024 até SETEMBRO de 2025 no importe de 5.1305%**, conforme CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V), item 7.2 do Contrato principal, que rege: “Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V), item 7.2, previsto no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias. (grifos nossos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor de saldo global deste contrato, a partir de 17/10/2025, passará de R\$ 1.195.752,50 (um milhão e cento e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), **para R\$ 1.025.512,08 (Um milhão, vinte e cinco mil, quinhentos e doze e oito centavos), com reajuste. Conforme segue tabela:**

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo contratual antes do reajuste	R\$ 975.465,81
Índice aplicado (IPCA – set/24 a set/25)	5,1305%
Valor do reajuste	R\$ 50.046,27
Novo saldo contratual reajustado	R\$ 1.025.512,08

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

•

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.365.0404.3137.0000 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE ESCOLAS/CRECHE - INFANTIL

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos:

540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

Valor: R\$ 1.025.512,08 (Um milhão, vinte e cinco mil, quinhentos e doze e oito centavos).





CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

6.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

- 6.2 Por estarem justa s e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo (MA), 16 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-61

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 20.XXX.XXX/0001-38

Responsável legal da CONTRATADA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$cRYZqZjBYgo





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br